

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PMSP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.395.000/0001-39 e com sede no Edifício Matarazzo, situado no Viaduto do Chá, nº 15 – Centro – São Paulo/SP, CEP 01002-900, neste ato representada pelo Prefeito FERNANDO HADDAD,

C40 CITIES CLIMATE LEADERSHIP GROUP INC., doravante denominada C40, com sede no Reino Unido, North West Entrance, City Gate-House, 39-45, Finsbury Square, London EC2A1PQ, neste ato representado pelo seu Diretor Executivo, MARK WATTS, (documentação),

Resolvem, por meio deste instrumento legal, firmar o seguinte

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO

ANTECEDENTES

A C40 foi criada em Londres, no Reino Unido, em outubro de 2005. O prefeito à época, Ken Livingstone, reuniu representantes de 18 metrópoles para estabelecer ações e parcerias para a redução de emissões de gases causadores de efeito estufa. Batizada de C20, em 2006 passou a chamar-se C40 por reunir as 40 cidades mais populosas – sigla que se convencionou manter apesar das sucessivas mudanças no número de cidades participantes. A rede fomenta agendas de ação climática das megacidades do mundo, visando a alcançar reduções significativas nas emissões de gases poluentes e buscando mitigar tanto o efeito estufa como os demais riscos climáticos.

C40 é uma rede global de prefeitos de megacidades engajados na redução de suas emissões de gases prejudiciais ao efeito estufa através da implantação de políticas e programas climáticos significativos, mensuráveis, replicáveis e sustentáveis. Como rede, a C40 possibilita as cidades liderarem a luta global contra as mudanças climáticas enquanto ressalta a importância da ação climática nas cidades em consonância com desenvolvimento econômico, criando empregos e tornando-as lugares melhores para viver e morar.

A PMSP aderiu à rede em 2005, com o objetivo de enfrentar coletivamente a ameaça do aquecimento global.

Em 27 de março de 2015, São Paulo, junto a outras cidades, assinou o Pacto de Prefeitos – declaração lançada em Buenos Aires durante o Fórum Latino-americano de Prefeitos da C40. Com esta Declaração, o Prefeito se comprometeu a realizar as seguintes ações:

- i. Desenvolver e divulgar publicamente um inventário das emissões de gases de efeito estufa (GEE), de forma consistente com o Protocolo Global de Inventários de Emissão de Gases de Efeito Estufa de Dimensão Comunitária, antes do final de 2016.
- ii. Identificar e divulgar publicamente os perigos climáticos antes do final de 2016.
- iii. Definir e divulgar publicamente uma meta para reduzir as emissões de GEE, antes do final de 2017.
- iv. Avaliar e divulgar publicamente as vulnerabilidades climáticas, antes do final de 2017.
- v. Publicar planos de mitigação e adaptação às mudanças climáticas antes do final de 2018.

Os compromissos do Pacto dos Prefeitos, acima indicados, deverão ser cumpridos pela PMSP, embora estejam com seu cumprimento atrasado, devendo o novo cronograma ser estabelecido por ocasião da realização da atividade indicada na Cláusula 1 – Objeto do Acordo, item b.

1. Objeto do Acordo.

- a. Reconhecendo o valor da parceria entre a C40 e a PMSP no trabalho conjunto pela redução da emissão local de gases do efeito estufa e dos riscos climáticos, as Partes desejam voluntariamente aderir ao acordo aqui descrito.
- b. A C40 e a PMSP vão conjuntamente desenvolver um plano de trabalho anual para apoiar esse acordo de parceria e acompanhar o progresso do cumprimento das metas e objetivos aqui descritos.

2. Dos compromissos da PMSP:

- a. Delegar a Secretaria Municipal de Relações Internacionais e Federativas (SMRIF) a responsabilidade de ser, individualmente, o ponto de contato prioritário da cidade para os fins desse Acordo.
- b. Engajar-se com a C40 num diálogo colaborativo no âmbito da sua Agenda de Mudança Climática e identificar iniciativas estratégicas às quais a C40 pode prover suporte por meio de seus serviços e contatos.
- c. Esforçar-se para atender aos requisitos inclusos nos Padrões de Participação da C40 (Anexo A)

3. Dos compromissos da C40:

- a. Apoiar o Diretor Regional da C40 da América Latina, quem irá atuar como um canal ativo entre a PMSP, outras cidades na região e a organização.
 - b. Facilitar a transferência de conhecimento e o intercâmbio entre pares com representantes oficiais de cidades da C40 e também por meio da rede.
 - c. Ajudar no compartilhamento sobre o progresso da PMSP e de suas políticas ambientais pelo site da C40, incluindo também seus blogs e imprensa.
4. **Prazo/Término.** O prazo deste MEMORANDO DE ENTENDIMENTO irá começar no dia de sua assinatura e continuará por um prazo inicial de três anos, renováveis com o consentimento escrito das duas partes, ressalvado o direito disponível a cada Parte para rescindir o MEMORANDO DE ENTENDIMENTO em qualquer momento, mediante aviso por escrito à outra Parte.
5. **Imprensa/Marketing.** Qualquer anúncio público através de comunicados de imprensa, assessoria de imprensa ou outros meios similares referentes a este MEMORANDO DE ENTENDIMENTO ou o trabalho das Partes no escopo deste acordo requererá consentimento escrito das partes preliminar ao seu lançamento.
6. **Outros Esforços.** As partes deste MEMORANDO DE ENTENDIMENTO podem ocasionalmente escolher participar em esforços adicionais para aprimorar ou prestar suporte ao trabalho contemplado neste MEMORANDO DE ENTENDIMENTO. Esses esforços adicionais serão acordados separadamente, por escrito, pelas Partes, e serão agregados a este MEMORANDO DE ENTENDIMENTO, sendo anexados com um adendo e/ou emenda deste MEMORANDO DE ENTENDIMENTO.
7. **Propriedade Intelectual.** Este MEMORANDO DE ENTENDIMENTO não deverá ser interpretado de modo a garantir a nenhuma Parte direitos sobre ou autorização para utilização do logo ou material impresso da outra Parte, exceções podendo ser feitas mediante condições aprovadas pela Parte a qual pertencem o logo ou material impresso. Todos e quaisquer requerimentos para o uso de material ou logo de uma Parte deverão ser encaminhados à Parte a quem pertence esse logo ou material impresso e requererão a aprovação escrita anterior ao uso.
8. **Confidencialidade.**
- a. Durante a vigência deste MEMORANDO DE ENTENDIMENTO, as Partes podem disponibilizar entre si certas Informações Confidenciais (aqui definidas) ou uma das Partes pode tomar conhecimento de informações confidenciais da outra Parte. Para o propósito dessa seção, “Informações Confidenciais” são toda e qualquer informação confidencial ou de propriedade de uma Parte, incluindo, sem limitações, todos os produtos, patentes, marcas registradas, segredos comerciais, processos, técnicas, informações científicas, programas de computador, bases de dados, softwares, serviços, pesquisas, desenvolvimento, invenções, finanças, compras, contabilidade, marketing, financiamento e outras informações, sempre que concedidas, originadas, descobertas ou desenvolvidas,

relacionadas a qualquer aspecto de seu trabalho, podendo ser ou não em forma escrita ou tangível; desde que o termo “Informações Confidenciais” não inclua informação (i) que é ou que se torne disponível ao público numa base não confidencial, incluindo de uma terceira parte desde que tal parte não esteja violando uma obrigação de confidencialidade a respeito dessa informação, (ii) que foi independentemente desenvolvida por uma Parte não estando em violação deste MEMORANDO DE ENTENDIMENTO ou de qualquer outra obrigação de uma Parte para com a outra, ou (iii) que seja reconhecidamente de conhecimento de uma Parte antes de sua entrada neste MEMORANDO DE ENTENDIMENTO.

- b. Com exceção de que se tenha indicado o contrário: (i) as Partes devem manter em extrema confidencialidade quaisquer das Informações Confidenciais da outra Parte; (ii) as Partes devem restringir o acesso a Informações Confidenciais a seus membros, funcionários, diretores, equipes, agentes e assessores (juntos, “**Representantes**”) que possuam necessidade de sabê-las, os quais: (1) estão sob obrigações de confidencialidade não menos restritivas quanto as Partes expressas aqui (2) estão comprometidos ao uso permitido das Informações Confidenciais e cada Parte aqui se responsabiliza juridicamente por qualquer uso não autorizado ou divulgação de Informações Confidenciais por qualquer Representante; (iii) as Partes não devem distribuir, divulgar ou transmitir Informações Confidenciais para qualquer terceira parte a não ser seus Representantes; (iv) as Partes não devem copiar ou reproduzir qualquer Informação Confidencial a não ser por necessidades razoáveis para exercer quaisquer obrigações contidas neste MEMORANDO DE ENTENDIMENTO; e (v) as Partes também não devem fazer uso de qualquer Informação Confidencial para seu benefício próprio ou benefício de qualquer terceira Parte em detrimento da outra parte. Inobstante o referido anteriormente, as Partes não violam esta obrigação de sigilo em ocasiões em que uma Parte razoavelmente acredita ser legalmente forçada a veicular qualquer Informação Confidencial, sendo que em qualquer momento a Parte que deseja fazer a divulgação irá fornecer à outra aviso prévio por escrito antes de fazê-lo, de forma que a Parte possa requisitar sigilo ou outro procedimento de confidencialidade, e caso um pedido de sigilo ou outra solução não seja obtida por essa Parte, a Parte que fará a divulgação fornecerá apenas a parte da Informação Confidencial a qual acredita ser legalmente requisitada a veicular.
 - c. À guisa de esclarecimento, a C40 pode divulgar as Informações Confidenciais para o Grupo de Liderança Climática e seus afiliados.
9. **Efeito Vinculativo**. À exceção das Seções 5 (Imprensa/Marketing), 7 (Propriedade Intelectual), 8 (Confidencialidade) e 9 (Efeito vinculativo), este Memorando de Entendimento não produz obrigações entre as partes até que as Partes executem e entreguem documentos vinculativos definitivos e legais os quais firmem projetos específicos de cooperação entre as Partes. O encerramento deste MEMORANDO

DE ENTENDIMENTO não retira as obrigações impostas nas seções 8 e 9 deste acordo.

10. **Solução de Controvérsias.** As Partes empenhar-se-ão em dirimir amigavelmente as controvérsias ou reclamações advindas ou relacionadas ao presente Memorando de Entendimento. Em caso de incapacidade de solucionar tais conflitos, as Partes poderão, em comum acordo, fazer recurso à arbitragem internacional sob os princípios internacionais de Direito, conforme compromisso arbitral a ser estipulado entre as Partes anterior a qualquer obrigação que envolva transferência de renda.
11. **Vedação de Transferência.** As obrigações descritas neste MEMORANDO DE ENTENDIMENTO não podem ser transferidas, repassadas ou designadas para qualquer outra parte sem a permissão expressa, por escrito, da outra Parte ora contratante.
12. **Cópias.** Este Memorando de Entendimento pode ser executado em cópias (incluindo fac-símile e transmissão eletrônica) separadamente consideradas como originais, mas que conjuntamente representam um elemento único.

Este Memorando de Entendimento é reconhecido e concordado no dia 1º de dezembro de 2016.

Prefeitura do Município de São Paulo C40 Cities Climate Leadership Group Inc.
(PMSP)

Por: _____



Fernando Haddad
Prefeito de São Paulo

Por: _____



Mark Watts
Diretor Executivo

SGM/GAB
PUBLICADO
EM
13 DEZ 2016
Dora Monteiro de Souza
RF: 509.125.601
Assessoria Técnica/SGM

Anexo A

Padrão de Participação na Rede C40

METAS	OBRIGATÓRIO	RECOMENDADO
1. Participar em todos esforços da Rede C40 na Coleta de dados	✓	
2. Construir e completar o inventário de GEE em toda a cidade usando o padrão GPC	✓	
3. Definir as metas para redução GEE	✓	
4. Estabelecer Plano de ação estratégico para redução de emissões de gases efeito estufa e adaptação as mudanças climáticas	✓	
5. Relatório anual de progresso através da plataforma reconhecida pela C40 (atualmente CDP)	✓	
6. Assinar Memorando de Entendimento e Plano de trabalho C40	✓	
7. Demonstrar participação ativa nas redes	✓	
8. Comparecer a Cúpula de Prefeitos C40	✓	
9. Completar e atualizar a página da Cidade no site da rede C40	✓	
10. Propor ser cidade líder ou co-líder em sub-rede temática do C40		✓
11. Propor sediar workshop de alguma sub-rede do C40		✓
12. Oferecer funcionário para o C40 ou cidade membro C40		✓
13. Organizar viagens de estudo e / ou programas de orientação com outras cidades - ou tomar outras medidas extraordinárias para compartilhar ativamente melhores práticas com uma ou mais cidades do C40.		✓